



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

Rua Prefeito Orlando Tavares, 14 – Padre Paraíso (MG).

Tel. (33) 3534 – 1229 Fax: 3534 – 1102/1404 Email: pmpadrepaiso@uol.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº393/2007

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, e Vencimentos dos Servidores do Município de Padre Paraíso - MG. estabelece normas e institui nova tabela de vencimentos, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Padre Paraíso, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Padre Paraíso – MG, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

- I** – Quadro de cargos efetivos, com as respectivas classes;
- II** – Quadro de cargos em comissão;
- III** – Quadro de cargos isolados;
- IV** – Quadro de função gratificada;
- V** – Quadro de contratados por tempo determinado.

Art. 2º - O Quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão, função gratificada, cargos isolados, e cargos contratados por tempo determinado, existentes na Prefeitura Municipal de Padre Paraíso;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I – cargo público ou emprego público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos aos servidores públicos, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- II – servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo, em comissão ou contrato administrativo por tempo determinado;
- III – cargo de provimento em comissão** é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor contratado por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, de recrutamento amplo, ou limitado, dispensando-se o processo de Seleção Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

Rua Prefeito Orlando Tavares, 14 – Padre Paraíso (MG).

Tel. (33) 3534 – 1229 Fax: 3534 – 1102/1404 Email: pmpadrepaiso@uol.com.br

IV – função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída à remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidos a uma posição em nível de chefia, direção ou assessoramento, que a administração confere transitoriamente ao servidor, do quadro permanente, e recrutamento limitado;

V – cargo isolado é o cargo que os servidores públicos foram estabilizados pelo Art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/1988;

VI – cargo contratado é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, ao qual venha a substituir outro por qualquer impedimento, criado por lei específica, número certo e vencimento equivalente, a ser preenchido preferencialmente pelos próximos servidores da lista dos aprovados no concurso público que estiver em vigência.

VII – quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos, cargos comissionados, cargos isolados, função gratificada e contratados.

VIII – grupo operacional é o conjunto de cargos, com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou conhecimento exigido para o seu desempenho;

IX – faixa salarial é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada referência;

X – interstício é o intervalo do tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor fosse efetivado.

Art. 4º - O interstício para que o servidor seja efetivado é de 3 (três) anos a partir da data da posse.

Art. 5º - Os cargos do Quadro Efetivos de Pessoal, com a carga horária semanal e níveis de vencimento são os constantes do Anexo- III, desta Lei Complementar.

Art. 6º - Nos cargos de nível superior serão admitidos redução da carga horária ou ampliação de jornada, de acordo com a necessidade da administração, com determinação expressa do Prefeito Municipal, com o servidor passando a perceber salário proporcional ao fixado no Anexo- III, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO - II
Do Provimento dos Cargos

Art. 7º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo –I, desta Lei, serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores.

II – por aprovação, convocação e posse, precedida de concurso público, nos termos do Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

III – pelas demais formas previstas em lei.